

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO: A LIMITAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NO CASO DA SÍRIA | *THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AS A LEGITIMATING DISCOURSE: THE LIMITATION OF INTERNATIONAL LAW IN THE CASE OF SYRIA*

JÉSSYKA MARIA NUNES GALVÃO

RESUMO | Diante da imobilidade do sistema das Nações Unidas, foram formuladas diversas justificativas para as atuais intervenções militares, sendo o discurso dos Direitos Humanos uma das principais fontes de legitimação. Propugna-se no presente trabalho discutir tais justificativas teóricas, tendo em vista determinar se existe a visada legitimação diante da Comunidade Internacional. Igualmente problematiza-se o papel da Assembleia Geral das Nações Unidas e a possibilidade de sua atuação no conflito com base na teoria dos poderes implícitos. Diante da paralisia do Conselho de Segurança, aduz-se que a Assembleia Geral possui a prerrogativa implícita de agir. Faz-se um levantamento bibliográfico sobre a questão, sob a utilização do método hipotético dedutivo, resultando em um estudo sobre os discursos de legitimação no caso da Síria.

ABSTRACT | *In the face of the immobility of the United Nations system, various forms of justifications to the current military interventions have been formulated, being the Human Rights discourse one of the main sources of legitimacy. It is proposed in the present work to discuss such theoretical justifications, with a view to determining whether there is a legitimation before the International Community. The role of the General Assembly of the United Nations and the possibility of its action in the conflict based on the theory of the implicit powers is also problematic. In light of the immobility of the Security Council, it is said that the General Assembly has the implicit prerogative to act. A bibliographical survey is carried out on the subject, using the hypothetical deductive method, resulting in a study on the legitimacy discourses in the case of Syria.*

PALAVRAS-CHAVE | Direitos Humanos. Direito Internacional. Síria.

KEYWORDS | *Human Rights. International Law. Syria.*

1. INTRODUÇÃO

A guerra civil na Síria tem adquirido um caráter cada vez mais dramático pela perspectiva das graves violações aos Direitos Humanos perpetradas seja pelo governo de Bashar al- Assad, seja pela miríade de grupos terroristas presentes na região. Apesar da situação de catástrofe humanitária, o principal órgão do sistema da ONU para a manutenção da paz, qual seja o Conselho de Segurança, encontra-se em um estado de paralisia diante dos desentendimentos entre os diversos interesses em questão na Síria.

Tal imobilidade ocasiona que os atores internacionais se imiscuem no conflito de maneira assistemática gerando uma maior complexidade em um cenário já conturbado. Para justificar suas atuações, fora do manto de legalidade estrita conferida pelas Nações Unidas em seu tratado instituidor, os Estados buscam no discurso de proteção aos Direitos Humanos a fonte teórica de legitimidade. A mesma preocupação existe quanto ao Direito Internacional, com destaque para a discussão da legítima defesa coletiva.

O presente estudo visa compreender as diferentes tentativas de legitimar as ingerências internacionais na Síria através do levantamento bibliográfico e das páginas institucionais na rede mundial de computadores das principais organizações que tratam sobre a questão. Em um primeiro momento, aborda-se sobre as distintas entidades e Estados atuando no país em questão, buscando compreender os jogos de interesse dos *players* envolvidos. Em um segundo capítulo, explana-se sobre as possibilidades do uso dos Direitos Humanos como discurso para, em seguida, elaborar quais as principais preocupações sobre tal utilização e a existência de critérios que visem identificar quando há legitimidade para as intervenções.

No terceiro capítulo analisam-se as fundamentações no

Direito Internacional, com destaque para o sistema das Nações Unidas, compreendendo-se as argumentações com fins de justificação que são proferidas pelos países implicados na guerra. Por fim, tenta-se elaborar possíveis soluções através da doutrina dos poderes implícitos, que pode ser ter o condão de conferir uma competência residual à Assembleia Geral das Nações Unidas diante da paralisia atual do Conselho de Segurança.

Acredita-se que tenha sido alcançada uma melhor compreensão sobre a problemática, os interesses envolvidos, e a respeito dos discursos de legitimação visando construir paradigmas jurídicos e teóricos que possibilitem a finalização das inimagináveis violações aos Direitos Humanos que estão sendo efetuadas na região.

2. A GUERRA NA SÍRIA

O conflito na Síria já é considerado por representantes das Nações Unidas como o pior desastre provocado pelo homem desde a Segunda Guerra Mundial. Tem-se que em sete anos já foram deslocadas cerca de 6,3 milhões de pessoas, dessas um número aproximado de 4,9 milhões são consideradas como refugiadas¹. Apesar da atenção midiática gerada pelo confronto, pouco se sabe a respeito do conturbado jogo de forças agindo na região e a disputa de interesses deflagrada.

Afigura-se que o estopim para a guerra civil deu-se na intitulada Primavera Árabe, em 2011, cuja soma de levantes populares levou à deposição de diversos ditadores na região. No

1 NAÇÕES UNIDAS. **Conflito na Síria é pior desastre desde 2ª Guerra Mundial, alerta alto-comissário da ONU para os direitos humanos**. 14 de mar. de 2017. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conflito-na-siria-e-pior-desastre-desde-2a-guerra-mundial-alerta-alto-comissario-da-onu-para-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 24 de maio de 2018.

contexto sírio, o país encontrava-se em um governo de exceção, desde 1963, através de um golpe de Estado perpetrado pelo partido Baath, liderado pelo general Hafez al-Assad. O atual presidente, Bashar al Assad assumiu em 2000 endurecendo o regime ditatorial, a perseguição política, a censura, além da prática de tortura aos opositores². As manifestações populares para retirar Assad do poder foram pesadamente combatidas pelo governo, fato este que se somou a já precária situação da Síria, como alude Hokayem:

de fato, as cinco linhas falhas do mundo árabe correm através da Síria. A primeira é a ruptura do contrato social entre governo e sociedade, que levou às várias revoltas árabes. A segunda é a luta que se intensifica por domínio regional entre o Irã e vários Estados árabes, especialmente a Arábia Saudita. A terceira é a crescente divisão sunita-xiita, notadamente no Iraque e no Líbano, cujas repercussões são cada vez mais sentidas no interior da vizinha Síria. A quarta é a ascensão do islamismo político e suas implicações para a identidade dos Estados árabes e para grupos seculares e não muçulmanos. A linha final é o equilíbrio entre grupos étnicos no interior de sociedades levantinas multiétnicas, onde minorias, uma vez marginalizadas pela maioria árabe, procuram afirmar sua identidade. Mais do que em qualquer outro lugar, a profundidade e a potência dessas linhas de falha ameaça a coesão social da Síria e sua viabilidade enquanto um Estado unificado³.

2 YASSIN-KASSAB, Robin; AL-SHAMI, Leila. ***Burning Country: Syrians in Revolution and War***. London: Pluto Press, 2016, p. 17-18.

3 HOKAYEM, Emile. ***Syria's Uprising and the Fracturing of the***

No que concerne às forças militarizadas na região, sabe-se que existem cinco poderosos *players* que controlam partes do território, quais sejam: o governo de Bashar al- Assad; o Estado Islâmico (EI ou ISIS); os grupos curdos; a Frente *al-Nusra*, mais conhecida como *al-Qaeda* na Síria; além de outros movimentos rebeldes⁴.

A inclusão de traços religiosos à disputa trouxe uma maior complexidade à questão, além do envolvimento de outros atores internacionais. Entre os grupos religiosos encontram-se os sunitas, opositores ao regime de Assad e se subdividem em diversos subgrupos, entre eles o de maior expressão é o Exército Livre da Síria (ELS), conhecido como sendo de posicionamento moderado⁵. Ainda, existe a questão apátrida dos curdos, que reivindicam a criação de um Estado do Curdistão, possuindo na Síria uma milícia chamada de Unidade de Defesa Popular, a qual combate tanto o ELS como o EI⁶.

No que tange às facções jihadistas, de natureza extremista, a mais relevante é o intitulado Estado Islâmico. Uma das principais razões para o surgimento do EI foi a invasão ao Iraque

Levant. New York: Routledge, 2013, p. 10.

4 SMALL ARMS SURVEY. **Syria's Armed Opposition: a Spotlight on the 'Moderates'**. Jan. de 2016. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/R-SANA/SANA-Dispatch5-Syriaarmed-opposition.pdf>. Acesso em: 10 out. de 2016.

5 SANCHA, Natália. **Um guia para entender quem é quem no complexo conflito da Síria**. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657_964290.html. Acesso em: 01 de set., 2018.

6 ESPINOSA, Ángeles. **Os curdos formam uma frente antijihadista**. 23 ago., 2014. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/23/internacional/1408817253_759746.html. Acesso em: 01 set., 2018.

pela coalização liderada pelos Estados Unidos em 2003, deixando um vácuo no poder que foi preenchido pelos grupos terroristas. Acredita-se que a organização teve início com a fragmentação da *al Qaeda* em 2004, com Abu Musab al-Zarqawi atuando como líder do EI⁷. Em suma:

com o estabelecimento do grupo de Zarqawi no Iraque, sua militância acabou por fundir-se com a *al-Qaeda*, unindo-se à sua guerra sectária contra a população xiita do país e à sua resistência contra a invasão americana. Após sua morte, em um ataque aéreo americano no ano de 2006, houve uma fase de declínio do grupo. Nesse meio tempo, uma disputa de poder interna à organização começou a ocorrer no Iraque. A instabilidade perdurou por alguns anos até que, em 2010, sob a liderança de Abu Bakr al Baghdadi, algumas reminiscências da organização se uniram e voltaram a utilizar o nome de Estado Islâmico no Iraque (EI), distanciando-se oficialmente, a partir de então, da *al-Qaeda*⁸.

Buscando a expansão, o grupo percebeu uma oportunidade no conturbado cenário sírio de forma que:

7 SANCHEZ, Ray. **ISIL, ISIS or the Islamic State?** CNN, 25 out. de 2017. Disponível em: <http://www.cnn.com/2014/09/09/world/meast/isis-isil-islamic-state/>. Acesso em: 25 maio de 2018.

8 ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. **O uso da força contra entidades não estatais no Direito Internacional: limites teórico-normativos da invocação da legítima defesa contra o “Estado Islâmico” em território sírio (2014-2016)**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016, 300 p.

viajando por meio de antigas rotas de contrabando através dos desertos no noroeste do Iraque, eles agiram como a vanguarda do EII, encarregados de investigar se o conflito sírio fornecia oportunidades concretas de crescer militarmente. E, de fato, fornecia. A guerra por procuração travada na Síria não apenas equipou os membros do EII com treinamento militar, mas também ofereceu os meios financeiros para relançar o grupo, não como uma das muitas organizações armadas jihadistas, mas como um elemento chave com sua própria fortaleza territorial e maquinário militar⁹.

O EI tem diversas fontes de financiamento, desde o petróleo, ajuda internacional de países como o Qatar ou Arábia Saudita, ou ainda por intermédio de sequestros, extorsões, além de tráfico humano. Em uma última análise, o grupo visa à construção de um Estado soberano, desligado de influências ocidentais, e que detenha pleno controle dos seus recursos naturais e financeiros.

A organização também é responsável pelos principais ataques terroristas dos últimos anos, sendo que entre 2014 e 2016 foram cerca de 100 atentados, resultando em mais de 1600 fatalidades¹⁰. Alguns tiveram grande repercussão midiática como, por exemplo, o ocorrido no semanário francês Charlie Hebdo, em janeiro de 2015, na cidade de Paris, onde 17 pessoas foram

9 NAPOLEONI, Loretta. *The Islamist Phoenix: The Islamic State and the Redrawing of the Middle East*. New York: Seven Stories Press, 2014, p. 34.

10 *HOMELAND SECURITY. Terror gone viral overview of the 100+ ISIS-linked plots against the west*. House Homeland Security Committee, report of 2014– 2016. Disponível em: <https://homeland.house.gov/wp-content/uploads/2016/07/100-ISIS-Linked-Plots-Report-.pdf>. Acesso em: 10 out. de 2016.

mortas¹¹. Em novembro do mesmo ano, Paris foi novamente um alvo, dessa vez em uma série de ataques coordenados em casas de shows, restaurantes e cafés executando, ao todo, 130 pessoas e ferindo mais de 350¹².

Em junho de 2016, o EI reconheceu a autoria de outro ataque, agora em Orlando em uma boate para o público LGBTI, ocasionando 49 fatalidades e dezenas de feridos¹³. Ainda em 2016, um simpatizante do EI lançou um caminhão contra uma multidão em Nice, na França, durante a comemoração nacional ao dia da Bastilha resultando em 84 mortes e mais de 200 pessoas machucadas¹⁴.

Sabe-se que o conflito sírio possui a configuração do que se conhece como “guerra por procuração”, que é o “envolvimento indireto de terceiros em um conflito, com o desejo de influenciar o resultado estratégico da guerra¹⁵.” Assim, outros Estados atuam direta ou indiretamente na área, de acordo com seus interesses diversos, apoiando determinados grupos armados, tem-se que:

11 CNN. 2015 **Charlie Hebdo Attacks Fast Facts**. 25 Dez, 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2015/01/21/europe/2015-paris-terror-attacks-fast-facts/>. Acesso em: 25 maio de 2018.

12 PIEL, Simon; CAZI, Emeline; SEELow, Soren. **Attentats de Paris: l'assaut du Bataclan, raconté heure par heure**. *Le Monde*, 30 dez., 2015. Disponível em: http://www.lemonde.fr/attaques-a-paris/article/2015/12/30/13-novembre-l-assaut-du-bataclanheure-par-heure_4839440_4809495.html. Acesso em: 25 maio de 2018.

13 BARRY, Dan. **Orlando Shooting: complete coverage of the shootings at a gay nightclub in Orlando, Fla., the worst mass shooting in U.S. history**. *New York Times*, 20 jun., 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/news-event/2016-orlando-shooting>. Acesso em: 25 maio de 2018.

14 BBC. **França estende estado de emergência após ataque com 84 mortos**. 15 jul. de 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36800861>. Acesso em: 25 maio de 2018.

15 ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. *Op. cit.*, p. 139.

o Irã tem apoiado o regime de Bashar al-Assad, majoritariamente através de seu ramo libanês, o *Hezbollah*, enquanto os sauditas, os *kuwaitis*, e os *qataris* têm financiado uma miríade de grupos insurgentes sunitas, incluindo o antigo EI, para enfraquecer o poder iraniano na região. [...] Para complicar o cenário, a Rússia está armando o regime de Assad na Síria enquanto Washington arma os rebeldes sírios anti-Assad com, ironicamente, armas que o EI confisca após cada vitória¹⁶.

Os Estados Unidos e as potências europeias temem um envolvimento direto na Síria com a preocupação que seja gerado um efeito de “terra arrasada” tal qual percebido no Iraque após a invasão. Dessa forma, centralizam as intervenções para derrotar os grupos terroristas, com destaque para o EI.

Os países da região também se imiscuem no conflito, com destaque para a Turquia, que apoia as forças sunitas moderadas que se posicionam contra Assad, além de se opor ao EI, que nos últimos anos perpetrou diversos ataques ao território turco. Também existe a preocupação com o fortalecimento dos curdos na Síria, que pode robustecer o Partido dos Trabalhadores do Curdistão, presente na Turquia¹⁷.

Do mesmo modo, a Arábia Saudita tem participação na problemática sendo contrária ao governo de Assad, uma vez que este é apoiado pelo Irã, rival histórico daquele país. Os sauditas possuem alianças com os EUA, além da maioria da população ser sunita, a qual se opõe aos xiitas, que são a maior parte do Irã¹⁸. Este, por sua vez, principalmente através do *Hezbollah*, é

16 NAPOLEONI, Loretta. *Op. cit.*, p. 47-48.

17 ESPINOSA, Ángeles. *Op. cit.*

18 *Ibidem*.

o principal aliado do regime de Assad, rivalizando com os EUA e Israel¹⁹.

Por fim, destaca-se ainda a Rússia, a qual dá suporte à Assad alegando estar se posicionando contra os grupos terroristas como o EI e o ELS. O país tem sido um benfeitor do regime sírio desde a deflagração do golpe de Estado, fornecendo armamentos e outros suprimentos militares, existindo ainda uma base naval russa no litoral da Síria²⁰.

A complexidade do conflito aliada com a total paralisia do Conselho de Segurança da ONU, com a Rússia e a China vetando as tentativas de impor sanções internacionais, têm impossibilitado a solução imediata da questão. Diante da imobilização das Nações Unidas, os EUA formaram uma Coalizão Global com o fim de destruir a organização do EI, desde então:

em concreto, no dia 22 de setembro de 2014, alguns dias após Obama ter anunciado planos para a realização de uma campanha sistemática de ataques aéreos contra o EI, os Estados Unidos e outros Estados da Coalizão conduziram os primeiros ataques aéreos em diversas áreas na Síria, com o objetivo declarado de destruir estruturas e recursos do EI. Desde então, outros Estados juntaram-se à campanha, e milhares de bombas aéreas foram e têm sido despejadas diariamente pela Coalizão em diversas áreas da Síria²¹.

Diante de breve resumo a respeito dos jogos de interesses envolvidos, cabe analisar quais são as justificativas teóricas para a intervenção de outros agentes internacionais e Estados

19 *Ibidem.*

20 *Ibidem.*

21 ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. *Op. cit.*, p. 150.

na guerra síria. A princípio tem-se o discurso de legitimação advindo dos Direitos Humanos e, ainda, do Direito Internacional Humanitário.

3. OS DIREITOS HUMANOS COMO JUSTIFICAÇÃO TEÓRICA

Explana Günter Frankenberg que uma justificativa serve para aliviar a insatisfação ou refrear a desobediência e, frequentemente, impedir ou resolver uma controvérsia “explicando” uma dissonância cognitiva, normativa ou emocional. Nesse sentido, a justificativa legal figura como um elemento crucial da gestão de conflitos, comunicando um ponto de vista normativo. As narrativas da justificação lançam uma luz, tingida por lei, ética ou moralidade, sobre o que é narrado e, assim, confere uma força legitimadora para arquétipos como a: guerra justa, intervenção humanitária, missão civilizadora, tortura de resgate, detenção de combatentes ilegais, guerra ao terror, entre outros²². Aduz Flávia Piovesan que se fortalece, assim:

a ideia de que a proteção dos direitos humanos não se deve reduzir ao domínio reservado do Estado, (...) a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos²³.

Tais narrativas são qualificadas como ideologias que contêm

22 FRANKENBERG, Günter. *Human rights and the belief in a just world*. Oxford University Press: I-COM, 2014, vol. 12, n. 1, p. 35–60.

23 PIOVESAN, Flávia (coord.). *Direitos Humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 42-43.

unidades pré-concebidas de interpretação, compreendendo objetivos e ideias como um projeto para persuadir ou forçar seus destinatários a olharem a realidade de certa maneira²⁴. Nesse ínterim, os Direitos Humanos funcionariam como uma moeda de barganha e plataforma para o envolvimento em questões domésticas, ou até mesmo conflitos internacionalizados, em outros países²⁵.

De acordo com Habermas a fundamentação ética dos Direitos Humanos está ligada à busca de argumentos racionais e morais que justifiquem uma pretensão de validade universal²⁶. Nesse ínterim, não há, *a priori*, uma procura por relativismos culturais ou formas de adaptação aos contextos estatais locais, sendo esta uma das maiores críticas dos países ditos como não ocidentais.

Para além de um debate sobre universalismo *versus* relativismo nos Direitos Humanos, convém destacar que se afigura questionável a seletividade do discurso, principalmente no contexto das intervenções humanitárias. Entende Jennifer Welsh que se compreende por intervenção humanitária a:

interferência coerciva na política interna de um Estado, envolvendo o uso de forças armadas, com o propósito de pôr fim a violações massivas de direitos humanos ou de prevenir o sofrimento humano generalizado²⁷.

Compreende-se que nenhum país alcançou um estágio

24 *Ibid.*, p. 49-50.

25 *Ibid.*, p. 50.

26 HABERMAS, Jurgen. ***La Paix Perpetuelle***. Paris: Cerf, 1996, p. 87-88.

27 WELSH, Jennifer. ***Humanitarian Intervention and International Relations***. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 3.

de total respeito aos Direitos Humanos, no entanto somente em alguns a questão da intervenção de maneira mais direta é levantada. É possível perceber que não existe no Direito Internacional critérios objetivos que diminuam o risco de seletividade arbitrária no intuito de determinar quais países seriam graves violadores dos direitos em questão. Por conseguinte, há autores e posicionamentos teóricos que deflagram outras possibilidades sobre essa mesma narrativa, qual seja a da dominação e ocidentalização de determinados países sob o pretexto da salvaguarda aos Direitos Humanos.

A argumentação nesse sentido é vasta, desde a concepção inicial do sistema mundial de proteção a partir de uma visão ocidentalizada na elaboração da Declaração dos Direitos Humanos²⁸; até as distorções midiáticas sobre as culturas e ordenamentos jurídicos não ocidentais, percebidos como exóticos, despóticos ou inerentemente desrespeitadores dos princípios básicos da dignidade humana²⁹. Destarte:

Mutua alerta para o fato de que os Estados ocidentais tendem a associar os direitos humanos com suas estratégias de política externa, como assistência ao desenvolvimento, ajuda, e comércio com Estados não ocidentais. A fim de se relacionar com os atores ocidentais, os recipientes, geralmente Estados não ocidentais, são compelidos a adaptar a política, as normas e os programas de direitos humanos para os padrões ocidentais. Essa realidade consiste em uma manobra coerciva que busca civilizar os Estados recipientes. As intervenções humanitárias podem,

28 MUTUA, Makau. *The Ideology of Human Rights*. **Virginia Journal of International Law**. Virginia, v. 36, 1996. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1525547. Acesso em: 12 nov. de 2012.

29 MUTUA, Makau. *Op. cit.*, p. 609.

portanto, constituir uma estratégia de política externa que vise depor governos não alinhados com o Ocidente³⁰.

Igualmente critica Ayoob que as intervenções humanitárias possuem o forte potencial de se transformarem em ferramentas para a interferência de Estados ditos como fortes em nações com menor poderio econômico ou militar. Entende o autor que tal ponto seria um regresso a um mundo hiper-realista que não estaria sendo governado pelas normas internacionais³¹. Igualmente interessante o paralelo feito sobre:

as relações dessa disposição e o estado de natureza hobbesiano, em que os indivíduos se encontrariam sem a presença do Estado delimitador das ações. O comportamento beligerante dos Estados— o “homem artificial” de Hobbes— seria, em parte, contido justamente pelo respeito às gerências de cada nação e a não interferência em assuntos internos. A “última barreira” para um estado de natureza destrutivo entre as nações se encontraria no respeito às normas de não intervenção³².

Tal debate acirra a necessidade de se estabelecer a

30 MUTUA, Makau. *Apud* SILVA, Ana Carolina de Sousa. **A legitimidade das intervenções humanitárias**: uma análise da Operação “Protetor Unificado”. Monografia apresentada no curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Brasília: 6 de março de 2013, 66 p.

31 AYOOB, Mohammed. *Humanitarian Intervention and State Sovereignty*. **International Journal of Human Rights**, vol. 6, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/714003751>. Acesso em: 25 maio de 2018.

32 BRANCOLI, Fernando. **Intervenção Humanitária como justificativa**

legitimidade das intervenções militares no intuito de se alcançar o escopo de auxiliar as populações em situações de risco humanitário, sem indevidas ingerências nos ordenamentos internos. Alguns autores tentaram criar critérios de análise que permitissem apontar quais intervenções seriam legítimas. Assim, Wheeler colacionou quatro parâmetros: 1) se existe emergência humanitária; 2) necessidade do uso da força, entendido como último recurso; 3) proporcionalidade entre o uso da força e o dano humanitário que se pretende prevenir; 4) alta probabilidade de se alcançar um resultado humanitário positivo³³.

A emergência humanitária estaria presente quando estão ocorrendo ou na iminência de se realizar fatalidades e violência em grande escala, com ou sem motivação genocida, produto de uma atuação estatal, seja por sua negligência ou incapacidade de agir. Ainda, através de limpeza étnica em larga escala, atual ou iminente, causada por assassinatos, expulsões forçadas, atos de terror e estupros coletivos³⁴. Reconhece Ayoob que:

outra situação são as emergências políticas complexas, que resultam do colapso do Estado preexistente, o que favorece a emergência de grupos que se beneficiam do caos político e da guerra civil. A violação de direitos humanos se dá, portanto, por elites políticas que visam promover seus projetos de construção da nação contra os indivíduos e grupos que se opõem a ele. Além

para ações militares unilaterais: o caso Rússia e Geórgia. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História– ANPUH. São Paulo, julho 2011, p. 5-6.

33 WHEELER, Nicholas J. *Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society*. Apud SILVA, Ana Carolina de Sousa. *Op. cit.*, p. 2.

34 ICISS. *The Responsibility to Protect*. 2001. Disponível em: <http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>. Acesso em: 08 out. de 2012.

disso, na ausência de uma autoridade soberana reconhecível, a questão da violação da soberania do Estado se torna amplamente redundante³⁵.

No que tange à necessidade de intervir, tem-se que todas as outras possibilidades para estancar a situação já devem ter sido exauridas só restando o uso da força. Todavia, tal questão é discutível tendo em vista que os países que detêm o poder de autorizar as operações militares com propósitos humanitários, quais sejam os membros do Conselho de Segurança, podem realizar essa análise a partir dos seus próprios interesses, sem existir um controle externo através de outros órgãos ou Estados³⁶. Nesse sentido:

é imperativo, entretanto, que se leve em consideração as balizas pós-colonialistas. Os direitos humanos violados devem ser analisados caso a caso para se definir se a situação é realmente de emergência suprema e se há a necessidade de uma operação militar para solucionar o problema. O critério da necessidade de intervenção se torna ainda mais difícil de ser calculado quando se coloca a importância de se satisfazer o critério da proporcionalidade. Se há dúvidas significativas acerca da questão da necessidade, corre-se o risco de que a intervenção possa levar a uma situação ainda pior de violação de direitos humanos³⁷.

A respeito da proporcionalidade, é necessário que a

35 AYOOB, Mohammed. *Op. cit.*, p. 97.

36 *Ibid.*, p. 87.

37 WHEELER, Nicholas J. *Apud* SILVA, Ana Carolina de Sousa. *Op. cit.*, p. 25.

duração e a intensidade da intervenção sejam condizentes com o objetivo humanitário³⁸. Os meios de atuação devem ser compatíveis com o escopo, estando em conformidade com a justa causa aduzida³⁹. Ainda importa relacionar:

o critério da proporcionalidade com o chamado princípio da discriminação, que diferencia os alvos militares dos alvos civis. De acordo com esse princípio, os interventores podem usar força limitada contra os alvos legítimos, que são os militares. O princípio define também imunidade dos não combatentes, que são os civis, os objetos civis (como casas, hospitais e escolas), além de asseverar que as casualidades envolvendo civis são inaceitáveis⁴⁰.

Por fim, deve-se alcançar um resultado humanitário positivo, uma vez que não faria sentido promover uma ação militar em casos em que se sabe que a proteção dos cidadãos não pode ser alcançada, ou se há a possibilidade de que as consequências da intervenção sejam piores do que se não houvesse operação alguma⁴¹.

O discurso de legitimação das intervenções usando como base a salvaguarda aos Direitos Humanos é primariamente utilizado pelos Estados ocidentais, em especial pelos Estados

38 ICISS. *Op. cit.*, p. 37.

39 SILVA, Ana Carolina de Sousa. *Op. cit.*, p. 25.

40 PATTISON, James. ***Legitimacy and Humanitarian Intervention: Who Should Intervene?*** *International Journal of Human Rights*, v. 12, n. 03, 2008, p. 395-413.

41 PATTISON, James. *Humanitarian Intervention, the Responsibility to Protect and jus in bello. Global Responsibility to Protect*, v. 01, n. 03, 2009, p. 364-391.

Unidos. Apesar de ser um dos argumentos que mais reverberam no cenário internacional, ressalta-se que se trata de apenas um dos discursos, uma vez que outras organizações e Estados usam como justificativas pautas de Direito Internacional, como a legítima defesa.

Em suma, os critérios apresentados ressaltam a necessidade de uma intervenção no conflito perpetrado na Síria, no entanto também demonstram a fragilidade da legitimidade da denominada Coalização Global, liderada pelos EUA, sem o aval do Conselho de Segurança. Primeiramente, notória a existência do parâmetro da emergência humanitária pelo contingente de mortes, deslocamentos e refugiados gerados pela guerra. Ainda, as Nações Unidas reconheceram o massacre contra a população yazidi como genocídio, existindo debate internacional sobre o reconhecimento também a respeito dos cristãos no país⁴².

Sobre a necessidade de intervir, a análise torna-se problemática, uma vez que existe antagonismo no Conselho de Segurança sobre a questão. Entre os países com poder de veto, de um lado os EUA, França e Reino Unido reconhecem a necessidade, mas de outro a Rússia e China vetam qualquer tentativa de sanções ou intervenções militares alegando que se deve respeitar a soberania da Síria. Esse impasse confere moldes dramáticos à situação, pois imobiliza o sistema da ONU, que seria o único com legitimidade internacional para a questão.

Considerando-se a proporcionalidade fica clara a falta de legitimidade dos ataques efetuados pelos diversos atores internacionais. Somente os treze membros da Coalização efetuaram, entre 2014 e 2016, mais de 10.000 bombardeios nos territórios iraquiano e sírio⁴³, não levando em consideração

42 RABENS, Sarah Myres. *The ISIS eradication of christians and yazidis: human trafficking, genocide, and the missing international efforts to stop it*. *Revista de Direito Internacional*. Vol. 15, n. 1, 2018, p. 239- 253.

43 GLOBAL COALITION. *Military progress in Syria and Iraq*. 31

os que advieram da Rússia e da própria Síria. Milhares de civis foram mortos, além de não existirem critérios ou cuidados para que edifícios não militares sejam atingidos.

Apesar de a intenção ser a de alcançar um resultado humanitário positivo, o prolongamento do conflito e o impasse internacional gerado, principalmente pelas disputas de forças no âmbito do Conselho de Segurança, têm tornado a intervenção militar um dos piores fatores de agravamento da situação humanitária na região. Apesar da notória necessidade de medidas de salvaguarda aos Direitos Humanos na Síria, a não utilização de uma frente coesa internacional acaba dificultando a solução da questão.

4. A LEGITIMAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL

Na elaboração da Carta da ONU⁴⁴, apesar de terem sido previstas as chamadas forças de paz internacionais para intervir em situações de grave risco humanitário, em poucas situações históricas os Estados a concretizaram. Na década de 70 foi sugerido que fosse introduzido na Carta um capítulo intermediário⁴⁵ sobre missões para fins humanitários entre o capítulo VI, que dispõe sobre a solução pacífica de controvérsias e o VII, sobre ações coercitivas do Conselho de Segurança em casos de ruptura da paz ou atos de agressão, recebendo

jan. de 2017. Disponível em: <http://theglobalcoalition.org/mission/military-progress/>. Acesso em: 10 out. de 2016.

44 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, EUA, 26 de junho de 1945. In MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal**. 11. ed. rer. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

45 BEDJAOU, M. *apud*. FISCHER, G; VIGNES, D. **L'inspection internationale- quinze études de la pratique des organisations internationales**. Bruxelles: Bruylant, 1976, p. 34.

a proposta a alcunha de capítulo VI e meio⁴⁶. Analisa Cançado Trindade que:

as forças de paz não se enquadraram no esquema claro e hermético consagrado na Conferência de San Francisco de 1945, ao qual, de certo modo, se superpuseram. Assim, não surpreende que a evolução das forças de paz se tenha dado de modo essencialmente empírico ou pragmático, o que pode, até certo ponto, explicar as incertezas, dificuldades e controvérsias que as têm circundado no decorrer dos anos⁴⁷.

O uso de forças armadas lideradas pela Organização tem baliza nos artigos 42 e seguintes da Carta⁴⁸, distingue-se este das intituladas missões de paz, em que a presença armada na situação de crise humanitária exige o consentimento estatal, sendo a sua regulação insuficiente no Tratado das Nações Unidas.

O caso sírio é de difícil interpretação, uma vez que existe uma miscelânea de discursos dentro do próprio Conselho de Segurança. Por um lado, há posições defendendo que se trata de uma guerra civil eminentemente interna, devendo ser respeitada a soberania nacional e não intervenção. Outros países entendem que a presença de grupos terroristas enseja o uso de forças armadas para salvaguardar a paz e segurança internacionais. Já outros acreditam que a situação tem caráter humanitário,

46 LEGRANGE, E. *Les opérations de maintien de la paix et le chapitre VII de la Charte des Nations Unies*. Paris: Montchrestien, 1990, p. 71.

47 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das organizações internacionais**. 4 ed. rev. atual. Belo Horizonte: *Del Rey*, 2009, p. 500.

48 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op. cit.*, artigo 42 e seguintes.

buscando interpretações e a legitimação de intervenções através de missões de paz, mesmo sem o consentimento do Estado sírio.

É possível perceber as diversas estratégias de justificação através das discussões e documentações enviadas à ONU, sendo interessante notar as diferentes perspectivas que os países têm aduzido sobre a questão. Tem-se alegado como uma das principais bases normativas para o uso da força o artigo 51, da Carta das Nações Unidas, que dispõe sobre a legítima defesa coletiva, da seguinte forma:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais⁴⁹.

Assim, o Iraque solicitou o auxílio da comunidade internacional, com fulcro na legítima defesa coletiva, para proteger o seu território contra atos terroristas, conforme se extrai de carta

49 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, EUA, 26 de junho de 1945, artigo 51. In MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal**. 11. ed. rer. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

endereçada à ONU, no dia 25 de junho de 2014:

nós, portanto, solicitamos às Nações Unidas e à comunidade internacional que reconheçam a séria ameaça que nosso país e a ordem internacional estão enfrentando. Esses terroristas internacionais procuram eliminar fronteiras, exacerbar violência e oxigenar as chamas da guerra civil. [...] Nós necessitamos de seu apoio para derrotar o ISIL e proteger nosso território e nosso povo. Em particular, nós solicitamos aos Estados Membros que nos auxiliem providenciando treinamento militar, tecnologia avançada e as armas necessárias para responder a essa situação, com o objetivo de negar aos terroristas áreas de teste e abrigos seguros⁵⁰.

A partir de tal documento, os países buscaram consolidar seus posicionamentos usando a legítima defesa coletiva como justificativa normativa, atuando inclusive fora do território iraquiano devido ao caráter transfronteiriço do terrorismo. Em setembro de 2014, os EUA submeteram uma carta ao Conselho de Segurança explicitando que tomariam medidas militares na Síria, com base na solicitação do Iraque e no artigo 51 da Carta da ONU, uma vez que o Estado sírio não demonstrava vontade ou era incapaz (doutrina *unwilling or unable*) de solucionar a questão⁵¹. Conforme a carta:

50 Tradução livre. NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2014/440, 25 de junho de 2014. **Carta enviada pelo Ministro das Relações Exteriores do Iraque ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2014_440.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

51 ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. *Op. cit.*, p. 159.

o governo do Iraque solicitou que os Estados Unidos liderassem esforços internacionais para atacar as estruturas e instalações militares do ISIL na Síria [...] O ISIL e outros grupos terroristas na Síria são uma ameaça não apenas ao Iraque, mas também a muitos outros países, incluindo os Estados Unidos e nossos parceiros na região e além. Estados devem ser autorizados a defenderem a si mesmos, de acordo com o direito inerente à legítima defesa individual e coletiva, como refletido no artigo 51 da Carta das Nações Unidas, quando, como é o caso aqui, o governo do Estado onde a ameaça está localizada está indisposto ou incapacitado [*unwilling or unable*] de impedir o uso de seu território para tais ataques. O regime sírio mostrou que, por si, não pode e não irá confrontar esses abrigos seguros efetivamente. Assim, os Estados Unidos iniciaram ações militares necessárias e proporcionais na Síria a fim de eliminar a atual ameaça do EI ao Iraque⁵².

Já a Alemanha baseou o seu argumento sobre a legítima defesa coletiva usando como fundamento a Resolução 2249 (2015)⁵³, do Conselho de Segurança, dispondo que existe uma parte do território sírio o qual não está sob o controle efetivo

52 Tradução livre. NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2014/695, de 23 de setembro de 2014. **Carta enviada pela Representante dos Estados Unidos ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/89298/S_2014_695EN.pdf?sequence=21&isAllowed=y. Acesso em: 26 maio de 2018.

53 NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2249 do Conselho de Segurança**, adotada em 20 de novembro de 2015. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2249.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

governamental, portanto dispensaria o consentimento estatal para a intervenção. Dessa forma:

o ISIL ocupou uma determinada parte do território sírio sobre a qual o governo da República Árabe da Síria não exerce, nesse momento, controle efetivo. Estados que têm sido vítimas de ataque armado do ISIL oriundos nesta parte do território sírio estão, portanto, justificados sob o artigo 51 da Carta das Nações Unidas a tomarem medidas necessárias de legítima defesa, mesmo sem o consentimento do governo da República Árabe da Síria⁵⁴.

A Resolução 2249 traz o posicionamento das Nações Unidas sobre a questão dispendo principalmente que:

Exorta os Estados membros que têm capacidade para o fazerem a tomar todas as medidas necessárias, em conformidade com o direito internacional, em particular com a Carta das Nações Unidas, bem como os direitos humanos internacionais, dos refugiados e direito humanitário, no território sob o controle de ISIL, também conhecido como Daesh, na Síria e no Iraque, redobrar e coordenar seus esforços para prevenir e suprimir atos terroristas cometidos especificamente por ISIL, também conhecidos como Daesh e ANF, e todos os outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associados à al Qaeda e

54 Tradução livre. NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2015/946, de 10 de dezembro de 2015. **Carta enviada pelo Representante Permanente da Alemanha ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2015_946.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

outros grupos terroristas, conforme designado pelo Departamento de Segurança das Nações Unidas (...) e para erradicar o refúgio que eles estabeleceram em partes significativas do Iraque e da Síria⁵⁵.

Foi a partir dessa Resolução que os Estados justificaram que existiria a permissividade do Conselho de Segurança para a intervenção militar. A partir do uso de termos amplos como “tomar todas as medidas necessárias” ou “erradicar o refúgio” é possível a interpretação de que o Conselho estaria dando aval à medidas como as tomadas pela Coalizão liderada pelos EUA.

Em contraposição, a Síria defende o respeito à soberania e a não intervenção⁵⁶, como se demonstra em uma declaração do Primeiro Ministro sírio Al Moallen, em 2015:

a preservação da soberania nacional, a unidade do território e do povo da Síria, a manutenção das instituições estatais, ao mesmo tempo em que elas são desenvolvidas e sua performance é melhorada, e [...] o único caminho para se obter uma solução política é por meio de um diálogo nacional liderado pelos sírios, sem qualquer interferência estrangeira⁵⁷.

55 Tradução nossa. NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2249 do Conselho de Segurança**. *Op. cit.*, p. 2.

56 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, EUA, 26 de junho de 1945, artigo 2, par. 7.

57 MOALLEN, Al. *Apud*. SYRIAN ARAB NEWS AGENCY, 2 out., 2015. **Al-Moallem addresses 70th UN General Assembly in New York, pledges continued campaign against terrorism**. Disponível em: <https://sana.sy/en/?p=56535>. Acesso em: 26 maio de 2018.

O argumento da Síria é resguardado pela Rússia, Irã e até mesmo de maneira mais neutra pela China, destarte:

oficialmente, a Rússia, além da própria Síria, condenou os ataques aéreos como uma “grave violação” ao direito internacional, considerando-os como um ato de agressão, devido à ausência de consentimento do governo territorial. (...) O Irã, de igual modo, afirmou que a presença americana na síria “viola as leis internacionais e não foi coordenada com o governo sírio”. (...) O governo da China, por sua vez, limitou-se a asseverar genericamente que o mundo deve combater o terror, mas que a soberania nacional deve ser respeitada⁵⁸.

A controvérsia entre os posicionamentos aludidos ainda se mantém, sendo agravada pelo cada vez maior questionamento sobre a paralisia do Conselho de Segurança diante do que já está sendo considerada como uma das piores catástrofes do século. O termo legitimidade tem sido cada vez mais posto em pauta restando aturdida a comunidade internacional sobre o que deve ser feito e como justificar o que tem sido realizado nas intervenções efetuadas no território sírio.

5. A PARALISIA NO SISTEMA DA ONU

Em linhas gerais compete ao Conselho de Segurança a responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança internacionais, conforme o artigo 24 da Carta das Nações Unidas⁵⁹; do outro lado, cabe à Assembleia Geral poderes recomendatórios. Todavia remanesce um possível conflito de

58 ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. *Op. cit.*, p. 166.

59 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, EUA, 26 de junho

competências a partir do artigo 12, parágrafo 1, da Carta⁶⁰ que dispõe que a Assembleia Geral se absterá de formular recomendações enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo suas funções na situação⁶¹.

Ocorre que caso a Assembleia considere que o Conselho não esteja exercendo o seu papel existiria, dessa forma, uma limitação prática à competência daquele. Não é uma novidade no cenário internacional esse tipo de situação, havendo Pareceres das Corte Internacional de Justiça⁶² considerando a possibilidade da Assembleia adotar Recomendações diante da paralisia do Conselho⁶³.

Na guerra da Coréia, por exemplo, foi adotada a Resolução 377A, de 1950, da Assembleia Geral, também conhecida como resolução *Uniting for Peace*; a qual para superar a paralisia do Conselho de Segurança, entendeu que lhe caberia a responsabilidade residual pela manutenção da paz. O mesmo ocorreu na crise de Suez e da Hungria, em 1956, no Líbano, em 1958, e no Congo, em 1960⁶⁴. Esclarece Cançado Trindade que:

foi precisamente o uso abusivo do veto, particularmente pela União Soviética, que gerou a “paralisia” do próprio Conselho de Segurança, e precipitou a adoção da célebre *Uniting for Peace* já em 1950. Por meio desta resolução, como é

de 1945, artigo 24.

60 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op. cit.*, artigo 12, parágrafo 1.

61 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Op. cit.*, p. 492.

62 *Vide* casos da África do Sul, Rodésia do Sul, Territórios Portugueses na África, Tunísia e Namíbia.

63 BAILEY, S. D. *The Procedure of the U.N. Security Council*. Oxford: Clarendon Press, 1975, p. 229, apêndice 5, p. 365-379.

64 CHARPENTIER, J. *Institutions internationales*. 30 ed. Paris: Dalloz, 1970, p. 54-55.

sabido, facultou-se à Assembleia Geral assumir competência residual para intervir na manutenção da paz e segurança internacionais- responsabilidade primordial do Conselho de Segurança- toda vez que o Conselho não pudesse exercer suas atribuições em consequência do efeito paralisante do veto⁶⁵.

O principal argumento para que exista essa competência residual dá-se com a doutrina dos poderes implícitos da ONU, em que os direitos e deveres da organização devem coadunar com os propósitos e funções desta, mesmo que implícitos nos documentos constitutivos. Por conseguinte, “deve-se considerar a organização como possuidora de poderes que, embora não expressamente constantes da Carta, são-lhe atribuídos pela necessária implicação de que são essenciais ao desempenho de suas tarefas⁶⁶.”

Ora, tais poderes implícitos podem ser considerados para justificar uma interpretação sistemática da Carta, conferindo competência residual à Assembleia como forma de garantir a manutenção da paz internacional diante da imobilidade do Conselho. Nesse sentido, devem-se considerar dois fatores, o primeiro relaciona-se com o porquê da instituição de um órgão dentro do sistema da ONU que privilegie uma parcela de países com poderes de veto, em detrimento de todos os outros membros. Sabe-se que tal configuração decorreu para:

se evitar a experiência fatal da Liga das Nações, tornava-se imperioso assegurar na criação da ONU o apoio e a influência das grandes potências nas tomadas de decisão. Há mesmo os que

65 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Op. cit.*, p. 11.

66 ICJ REPORTS, 1949. *Apud.* CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Op. cit.*, p. 15.

considerem o veto (...) como o fundamento político do funcionamento da ONU, ainda que ferindo o princípio básico da igualdade jurídica dos Estados⁶⁷.

Percebe-se que a composição do Conselho manifesta um panorama histórico que não mais reflete a realidade atual. Isto posto, esse órgão:

continua apegado a uma estrutura de poder anacrônica e um poder decisório autocrático e visto pela imensa maioria dos países do mundo como oligárquico e injusto. Assim, dificilmente poderia atuar à altura das responsabilidades dos novos tempos⁶⁸.

Uma das principais pautas e críticas sobre a ONU é a necessidade da reforma da organização, com destaque para a estrutura do Conselho de Segurança, que deveria ser mais permeável às discussões da Assembleia Geral, em que realmente existe a ampla participação dos diversos atores internacionais. No mais, a legitimidade do Conselho seria fortalecida com a efetuação das mudanças necessárias em sua composição e processo de decisão, tornando-as mais transparentes e democráticas⁶⁹.

O outro fator que deve ser compreendido diz respeito à construção normativa no seio da organização, mais especificamente na sua carta constitutiva. Comenta Quincy Wright que esta:

não é um modelo de redação precisa. Está repleta de ambiguidades e mesmo inconsistências que

67 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Op. cit.*, p. 22-23.

68 *Ibid.* p. 508.

69 *Ibid.* p. 509.

possibilitam amplas divergências de interpretação e desenvolvimento. É inevitável que alguns dispositivos sejam vagos em um instrumento como a Carta. Um documento preciso provavelmente jamais teria sido adotado pelos governos, e se por um milagre tivesse sido adotado, ter-se-ia mostrado incapaz de funcionar por qualquer período de tempo em um mundo em transformação. (...) Mesmo que algumas das cláusulas operacionais pareçam precisas em seus termos, o preâmbulo simbólico e as asserções amplas de propósitos e princípios fornecem uma oportunidade vasta para suplementar, complementar, ou modificar seu sentido aparente⁷⁰.

Nesse sentido, atribui-se ao Conselho de Segurança a competência por uma interpretação sistemática da Carta, no entanto também é possível compreender que a responsabilidade residual poderia ser ensejada à Assembleia Geral através de um entendimento principiológico com base na doutrina dos poderes implícitos. Perquirindo-se sobre as funções e atribuições da Assembleia é possível deparar-se com o artigo 10 do Tratado da ONU, dispondo que:

a Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos e, com exceção do estipulado no art. 12, poderá fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles, conjuntamente com referência a

70 WRIGHT, Quincy. *International Law and the United Nations*. Bombay: Calcutta- New Delhi: Asian Publication House, 1960, p. 33-35.

quaisquer daquelas questões ou assuntos⁷¹.

Dois caminhos são possíveis para o caso da Síria tendo em vista à implicação dos poderes implícitos da ONU. O primeiro relaciona-se com a consagração de que o Conselho de Segurança já teria se manifestado sobre a questão na Resolução 2249 de 2015, urgindo que os Estados membros tomem as medidas pertinentes. Nesse contexto, já existiria a permissão do Conselho, portanto a Assembleia ao coordenar os esforços internacionais, inclusive da Coalizão Global, estaria tão somente cumprindo determinação já validada pelo Conselho, conforme uma interpretação ampla dos seus poderes.

Outra possibilidade é a de reconhecer a completa paralisia do Conselho na questão, logo, seria necessário acionar a Assembleia, que cumpriria as finalidades da Carta que estariam sendo prejudicadas diante do abuso do poder de veto e desentendimento no âmbito do Conselho. A Assembleia atuaria, dessa maneira, com fulcro em uma responsabilidade subsidiária visando evitar a perpetuação do conflito.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo tem presenciado aturdido ao conflito sírio, já contando com sete anos de guerra civil, além de massacres sistemáticos, genocídio da população yazidi, tráfico de mulheres como escravas sexuais, entre outras várias violações aos Direitos Humanos. As tentativas de solucionar a questão através do combate aos grupos terroristas e, até mesmo contra o regime ditatorial de Bashar al- Assad têm se configurado como uma “verdadeira guerra de procuração”, com diversos jogos de interesse envolvidos.

71 CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. São Francisco, EUA, 26 de junho de 1945, artigo 10.

Nesse ínterim, destacam-se as diferentes maneiras que os países buscam legitimar a ingerência no conflito, sendo uma das principais justificações teóricas o discurso da proteção aos Direitos Humanos. Tem-se a construção de uma narrativa legitimadora, que pode esconder intenções diversas das proclamadas nos fóruns internacionais. A preocupação que existe é a de que as intervenções possam disfarçar medidas de dominação e ocidentalização dos Estados em situação de precariedade humanitária.

Para tal foram elaborados diversos critérios para distinguir quando o uso da força seria legítimo, tendo sido aqui analisada a problemática do caso da Síria, em que se percebe a fragilidade do discurso de justificação da intitulada Coalizão Global, sem o aval do órgão principal para a manutenção da paz, qual seja o Conselho de Segurança.

Sob o ponto de vista da legitimação no Direito Internacional, mais especificamente com base na Carta das Nações Unidas, percebe-se o limbo jurídico das intervenções humanitárias, uma vez que estas só são permitidas com o consentimento do Estado em situação de crise. Primeiramente, sabe-se que, na prática, raras são as vezes que o governo desses países permite a intervenção de organizações internacionais, tal qual a ONU, e ainda menos recorrente permitirem a participação de outros Estados. Tal fator acaba esvaziando a utilidade das missões de paz, principalmente nos momentos em que elas são mais necessárias, ou seja, no auge dos conflitos.

Por outro lado, tem-se a tentativa, principalmente, de países ocidentais para justificarem a atuação nos conflitos como uma salvaguarda aos Direitos Humanos criando uma espécie *sui generis* de intervenção humanitária, sem a baliza do sistema da ONU. A partir da fragilidade jurídica de iniciativas como a da Coalizão Global, em que os países participantes justificam seu envolvimento seja com base na proteção dos Direitos Humanos,

seja através da legítima defesa coletiva. É certo que em ambos os discursos, a ONU tem tido pouca participação o que demonstra a insegurança normativa em sua Carta constitutiva e, até mesmo, a impossibilidade da atual configuração do Conselho de Segurança agir em graves situações humanitárias.

Em situações de paralisia do Conselho, como notória no caso da Síria, torna-se importante o questionamento sobre a possibilidade de uma responsabilidade residual da Assembleia Geral, tendo em vista, principalmente, a denominada doutrina dos poderes implícitos.

Portanto, abrem-se dois cenários interpretativos, por um lado pode-se argumentar que o Conselho de Segurança já conferiu a permissibilidade para as intervenções através da Resolução 2249 de 2015, urgindo os Estados membros a tomarem as medidas cabíveis para conter a ameaça terrorista. Por conseguinte, a Assembleia atuaria, conforme seus poderes implícitos, de forma a implementar tal pedido do Conselho, seja em uma coordenação atípica de intervenção humanitária, mesmo sem o consentimento do Estado sírio. Ou, ainda validando internacionalmente medidas como a da Coalizão Global.

Sabe-se que a situação da guerra na Síria ainda é instável, não se podendo afirmar se o governo Assad reconquistará os territórios tomados pelos grupos terroristas e os dissidentes e, dessa forma, retome um regime já taxado como não democrático e violador de Direitos Humanos. Da mesma forma, não se sabe se o conflito irá durar de maneira indefinida com outras graves violações humanitárias.

De todo modo, uma maior atuação da Assembleia Geral não só é basilar para a estabilização da região, mesmo com a permanência de Assad, como servirá como fundamento da própria configuração da Organização nos futuros casos de manutenção da paz internacional e graves crises humanitárias.

REFERÊNCIAS

AYOOB, Mohammed. ***Humanitarian Intervention and: State Sovereignty.*** *International Journal of Human Rights*, vol. 6, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/714003751>. Acesso em: 25 maio de 2018.

BAILEY, S. D. ***The Procedure of the U.N. Security Council.*** Oxford: Clarendon Press, 1975.

BARRY, Dan. ***Orlando Shooting: complete coverage of the shootings at a gay nightclub in Orlando, Fla., the worst mass shooting in U.S. history.*** *New York Times*, 20 jun., 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/news-event/2016-orlando-shooting>. Acesso em: 25 maio de 2018.

BBC. **França estende estado de emergência após ataque com 84 mortos.** 15 de jul. de 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36800861>. Acesso em: 25 maio de 2018.

BRANCOLI, Fernando. **Intervenção Humanitária como justificativa para ações militares unilaterais:** o caso Rússia e Geórgia. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH. São Paulo, julho 2011.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das organizações internacionais.** 4 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CHARPENTIER, J. ***Institutions internationales.*** 30 ed. Paris: Dalloz, 1970.

CNN. **2015 Charlie Hebdo Attacks Fast Facts**. 25 Dez., 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2015/01/21/europe/2015-paris-terror-attacks-fast-facts/>. Acesso em: 25 maio de 2018.

FISCHER, G; VIGNES, D. *L'inspection internationale-quinze études de la pratique des organizations internationales*. Bruxelles: Bruylant, 1976.

FRANKENBERG, Günter. *Human rights and the belief in a just world*. Oxford University Press: I-COM, 2014, vol. 12, n. 1. GLOBAL COALITION. *Military progress in Syria and Iraq*. 31 jan. de 2017. Disponível em: <http://theglobalcoalition.org/mission/military-progress/>. Acesso em: 10 out. de 2016.

HABERMAS, Jurgen. *La Paix Perpetuelle*. Paris: Cerf, 1996.

HOKAYEM, Emile. *Syria's Uprising and the Fracturing of the Levant*. New York: Routledge, 2013.

HOMELAND SECURITY. *Terror gone viral overview of the 100+ ISIS-linked plots against the west*. House Homeland Security Committee, report of 2014– 2016. Disponível em: <https://homeland.house.gov/wp-content/uploads/2016/07/100-ISIS-Linked-Plots-Report-.pdf>. Acesso em: 10 out. de 2016.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY (ICISS). *The Responsibility to Protect*, 2001. Disponível em: <http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>. Acesso em: 08 out. de 2012.

LEGRANGE, E. *Les opérations de maintien de la paix et le chapitre VII de la Charte des Nations Unies*. Paris:

Montchrestien, 1990.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal**. 11. ed. rer. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MUTUA, Makau. *The Ideology of Human Rights*. **Virginia Journal of International Law**. Virginia, v. 36, 1996. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1525547. Acesso em: 12 nov. 2012.

NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2014/440, 25 de junho de 2014. **Carta enviada pelo Ministro das Relações Exteriores do Iraque ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2014_440.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2014/695, 23 de setembro de 2014. **Carta enviada pela Representante dos Estados Unidos ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/89298/S_2014_695EN.pdf?sequence=21&isAllowed=y. Acesso em: 26 maio de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Doc. da ONU: S/2015/946, 10 de dezembro de 2015. **Carta enviada pelo Representante Permanente da Alemanha ao Secretário Geral das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2015_946.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Conflito na Síria é pior desastre desde 2ª Guerra Mundial, alerta alto-comissário da ONU para os direitos humanos**. 14 mar. de 2017. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conflito-na-siria-e-pior-desastre-desde-2a-guerra-mundial-alerta-alto-comissario-da-onu-para-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 24 maio de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2249 do Conselho de Segurança**. Disponível em: http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2249.pdf. Acesso em: 26 maio de 2018.

NAPOLEONI, Loretta. **The Islamist Phoenix: The Islamic State and the Redrawing of the Middle East**. New York: Seven Stories Press, 2014.

PATTISON, James. **Humanitarian Intervention, the Responsibility to Protect and jus in bello**. *Global Responsibility to Protect*, v. 01, n. 03, 2009.

PATTISON, James. **Legitimacy and Humanitarian Intervention: who should intervene?** *International Journal of Human Rights*, v. 12, n. 03, 2008.

PIEL, Simon; CAZI, Emeline; SEELow, Soren. **Attentats de Paris: l'assaut du Bataclan, raconté heure par heure**. *Le Monde*, 30 dez. de 2015. Disponível em: http://www.lemonde.fr/attaques-a-paris/article/2015/12/30/13-novembre-l-assaut-du-bataclanheure-par-heure_4839440_4809495.html. Acesso em: 25 maio de 2018.

PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos Humanos, globalização econômica e integração regional**. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: *Max Limonad*, 2002.

RABENS, Sarah Myres. ***The ISIS eradication of christians and yazidis: human trafficking, genocide, and the missing international efforts to stop it***. *Revista de Direito Internacional*. Vol. 15, n. 1, 2018.

SANCHA, Natália. **Um guia para entender quem é quem no complexo conflito da Síria**. 28, jan., 2016. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657_964290.html. Acesso em: 01 de set., 2018.

SANCHEZ, Ray. ***ISIL, ISIS or the Islamic State?*** CNN, 25 out., 2017. Disponível em: <http://www.cnn.com/2014/09/09/world/meast/isis-isil-islamic-state/>. Acesso em: 25 maio de 2018.

SILVA, Ana Carolina de Sousa. **A legitimidade das intervenções humanitárias**: uma análise da Operação “Protetor Unificado”. Monografia apresentada no curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Brasília: 6 de março de 2013.

SMALL ARMS SURVEY. Syria’s Armed Opposition: a Spotlight on the ‘Moderates’. Jan. de 2016. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/R-SANA/SANA-Dispatch5-Syriaarmed-opposition.pdf>. Acesso em: 10 out. de 2016.

SYRIAN ARAB NEWS AGENCY. Al-Moallem addresses 70th

UN General Assembly in New York, pledges continued campaign against terrorism. 2 out., 2015. Disponível em: <https://sana.sy/en/?p=56535>. Acesso em: 26 maio de 2018.

WELSH, Jennifer. **Humanitarian Intervention and International Relations.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

WRIGHT, Quincy. **International Law and the United Nations.** Bombay: Calcutta- New Delhi: Asian Publication House, 1960.

YASSIN-KASSAB, Robin; AL-SHAMI, Leila. **Burning Country: Syrians in Revolution and War.** London: Pluto Press, 2016.

ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. **O uso da força contra entidades não estatais no Direito Internacional: limites teórico-normativos da invocação da legítima defesa contra o “Estado Islâmico” em território sírio (2014-2016).** Dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.

Recebido em | 26/07/2018

Aprovado em | 27/09/2018

Revisão Português/Inglês | Jéssyka Maria Nunes Galvão

SOBRE A AUTORA | ABOUT THE AUTHOR

JÉSSYKA MARIA NUNES GALVÃO

Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito Internacional pela UFPE. Professora na Faculdade de Igarassu (FACIG). E-mail: jessyka_nunes@hotmail.com.